



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento a assumir parte do débito consolidado da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para fins de Eficientização Energética nas Instalações do Sistema de Iluminação Pública, situada no Município”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento autorizado a assumir parte do débito consolidado da Santa Casa de Misericórdia com RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para fins de Eficientização Energética nas Instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - O valor do débito assumido pelo Município é de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais) a ser pago da seguinte forma:

I) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme contratualização firmada entre o Município e Santa Casa de Misericórdia e o saldo remanescente em 48 (quarenta e oito) parcelas de igual valor.

II) Fica autorizado o pagamento de taxa de juro no percentual de 0,75% ao mês mais correção monetária anual pela variação do IGPM, incidentes sobre o saldo devedor assumido pelo Município.

III) O pagamento deverá ser realizado em conta corrente a ser indicada pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

Art. 3º - A Eficientização Energética nas Instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município corresponderá ao investimento pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A no valor de R\$ 1.996.058,86 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos complementares necessários a realização das contratualizações de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento a assumir parte do débito consolidado da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para fins de Eficientização Energética nas Instalações do Sistema de Iluminação Pública, situada no Município”***.

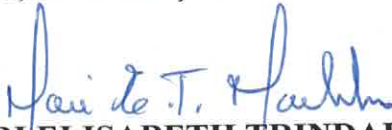
Justifica-se o pedido de autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento a para que este assuma parte do débito consolidado da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A com o objetivo de viabilizar a Eficientização Energética nas Instalações do Sistema de Iluminação Pública, situada no Município.

Conforme Projeto de Lei o município assume um débito no valor de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais) e, como contrapartida, recebe um investimento da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA AS, no valor de R\$ R\$ 1.996.058,86 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Termo de Cooperação Técnica, para a eficientização energética de vias públicas, praças e parques do Município, além de realizar estudo técnico e eficientização no prédio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, conforme Termo de Intenção.

O presente Projeto de lei é a forma encontrada para viabilizar a eficientização energética da Santa Casa, do DAE, de vias públicas do Município e prédios públicos, merecendo aprovação deste Poder Legislativo, em virtude dos benefícios auferidos pela municipalidade, a partir da negociação realizada entre Santa Casa de Misericórdia e RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. Salienta-se, ainda, os benefícios da eficientização energética aos cofres públicos municipais, na medida em que tal medida leva a economia de energia elétrica.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 02 de março de 2020.


MARIELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS.

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como **PARTE** individualmente:

De um lado, **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** inscrito no CNPJ sob o nº **88.124.961/0001-59**, unidade consumidora nº 3092444836, com sede na **Rua Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Santana do Livramento/RS**, neste ato representados por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominadas simplesmente **COOPERADA**;

E, de outro lado:

A **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº **02.016.440/0001-62**, com sede **Avenida São Borja, 2801, São Leopoldo/RS**, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominado simplesmente **"CPFL"**.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para realização do Projeto de Eficiência Energética ("**PROJETO**"), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS DEFINIÇÕES:

Para os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as **PARTES** estabelecem as seguintes definições:

"PARTES": Denominação que engloba as empresas que integram o presente instrumento, sejam elas a **CPFL** e a **COOPERADA**, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA": O presente Termo de Cooperação Técnica de Eficiência Energética que representa um acordo consensual realizado entre as **PARTES**, objetivando regular relação jurídica contratual.

"PROJETO": Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da **CPFL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- §1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a implementação de Projeto de Eficiência Energética nas dependências da unidade consumidora de responsabilidade da **COOPERADA** nº **3092445260**

pela **CPFL**, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE. O presente projeto prevê a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

Benefícios a serem atingidos:

- Para a **COOPERADA**: redução dos custos com a energia elétrica, modernização dos ativos com a consequente redução com custos com manutenção.
- Para a **CPFL**: a busca permanente da conscientização dos clientes quanto ao uso inteligente da energia elétrica.
- Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- §1. O custo total estimado do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de **R\$ 1.996.058,86 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**
- §2. A referência financeira descrita no §1 servirá como “preço teto”, portanto a contratação a implementação do presente projeto poderá gerar um valor menor, porém sem afetar o escopo do projeto.
- §3. Adicionalmente, nos casos previstos em lei, poderá haver incidência de impostos sobre a operação de doação, como, por exemplo, ICMS e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens de Direito – ITCMD (lei N° 10.705, de 28/12/2000, e decreto N° 46.655, de 01/04/2002), os quais deverão ser recolhidos pela **COOPERADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CPFL

Para a consecução do objeto deste Termo, a **CPFL** obriga-se a:

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail;
- §2. Elaborar especificação técnica com base no **PROJETO** prospectado pela **CPFL** em conjunto com a **COOPERADA**;
- §3. Realizar processo de contratação da empresa executora do **PROJETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, contemplando a realização dos serviços de diagnóstico energético, **PROJETO** executivo, gerenciamento e aquisição de materiais, execução da obra, descarte dos

- materiais substituídos, medição e verificação dos resultados, treinamento e capacitação e relatório final do **PROJETO**;
- §4. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços desempenhados pela **CONTRATADA**, constantes no **PROJETO**;
- §5. Medir os serviços executados pela **CONTRATADA** e efetuar os devidos pagamentos previstos em contrato dentro do Programa de Eficiência Energética;
- §6. Ao seu exclusivo critério, a **CPFL** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **COOPERADA**;
- §7. Realizar as comunicações perante à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do **PROJETO**.
- §8. Exigir que as atividades inerentes ao **PROJETO** só sejam executadas somente se todas as questões envolvendo segurança e medicina do trabalho e/ou nas instalações estejam rigorosamente observadas pela **COOPERADA**.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Para a consecução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **COOPERADA** obriga-se a:

- §1. Dar plena anuência à proposta de materiais e fornecedores contratados pela CPFL;
- §2. Designar, a seu critério, coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar: nome, endereço, telefones (fixo e celular) e *e-mail*;
- §3. O coordenador designado pela **COOPERADA** deverá pertencer ao seu quadro funcional e, em caso de desligamento, o nome do novo responsável deverá ser indicado;
- §4. Disponibilizar irrestrito acesso às instalações que serão eficientizadas, fornecendo apoio às equipes da **CPFL** e/ou **CONTRATADA** para a execução do **PROJETO**;
- §5. Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para armazenagem dos materiais a serem instalados e/ou retirados para descarte, responsabilizando-se pelos mesmos e observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.
- §6. Responsabilizar-se pela operação e manutenção, conservação e operação dos equipamentos que vierem a ser instalados pelo **PROJETO**.
- §7. Prestar toda e qualquer informação sobre o **PROJETO**, bem como disponibilizar, sempre que solicitado pela **CPFL**, pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §8. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros.

- §9. Atender à legislação federal, estadual ou municipal em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente de sua inobservância.
- §10. Permitir a retirada de todos os materiais substituídos para a realização do descarte e descontaminação adequados, atendendo à legislação vigente.
- §11. Validar previamente, mediante anuência expressa da **CPFL**, toda e qualquer divulgação ou marketing que venha a fazer referência ao **PROJETO**, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CPFL**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL;
- §12. Permitir o registro fotográfico e/ou filmagem da implementação do presente **PROJETO** antes, durante ou após a implementação das ações de eficiência energética em suas instalações e seu uso para eventuais divulgações das ações de Eficiência Energética do Grupo **CPFL**;
- §13. Comprometer-se a repassar à **CPFL**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do **PROJETO**, que deverá ser encaminhado à ANEEL, responsabilizando-se assim por quaisquer prejuízos que eventual omissão ou informação incorreta ou inverídica possa vir a causar.
- §14. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do **PROJETO**, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficando a **CPFL** previamente autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §15. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **CPFL**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §16. Manter-se adimplente com todas as obrigações legais com a **CPFL**, regularidade fiscal e sem qualquer tipo de restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito, bem como registros de débitos trabalhistas, fiscais ou tributários.
- §17. Atender as orientações fornecidas pela **CPFL** durante a implementação do projeto, especialmente em relação a questões e critérios técnicos.
- §18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados e empresas que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo, inclusive, a observância de todas as Normas Regulamentadoras vigentes aplicadas à atividade que será desenvolvida, notadamente a NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade, e quando aplicável: NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR 35 Trabalho em Altura.
- §19. Indenizar a **CPFL** e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados comprovadamente por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do **PROJETO**.
- §20. Observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as

normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicadas pela **CPFL** para a execução do **PROJETO**, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho aos colaboradores envolvidos no projeto.

- §21. A **COOPERADA** deverá informar à **CPFL**, somente durante a fase de projeto ou de implantação, quaisquer alterações nas condições operacionais das instalações diagnosticadas e que possam modificar os resultados de economias e geração de energia esperados. Entende-se por alteração qualquer modificação nas instalações, seja ela estrutural, operacional ou de outra natureza, que possa causar aumento ou diminuição do consumo de energia.
- §22. A **COOPERADA** deverá ceder infraestrutura disponível e, se for o caso, áreas para as construções, facultando à **CPFL** a realização de reformas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO, incluindo a utilização de toda área de telhado disponível para instalação do sistema de geração fotovoltaica ou outros sistemas identificados como aplicáveis pela concessionária, mediante apresentação do projeto e aprovação expressa da **COOPERADA** por meio de aceite.
- §23. A **COOPERADA** está ciente de que a economia prevista é uma estimativa, sendo que o resultado final será apresentado no **RELATÓRIO FINAL** e no **RELATÓRIO DE M&V**. Nesse sentido, a **CPFL** não poderá ser responsabilizada por eventuais variações entre o valor estimado e o efetivamente obtido.

CLÁUSULA QUINTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para a contratação que será efetuada pela **CPFL** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- §1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitará a **COOPERADA** a pagar à **CPFL**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o custo total definido na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como ao cancelamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e devolução de todos os custos realizados pela **CPFL** até o momento do cancelamento.

- §2. Na hipótese da **CPFL** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do **PROJETO**, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pela **COOPERADA** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **COOPERADA** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CPFL** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento do **PROJETO** pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no **PROJETO** por parte da **COOPERADA**, deverá a **COOPERADA** ressarcir por todos os valores pagos e desembolsados pela **CPFL** na implementação deste **PROJETO**, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese da **CPFL** vir a ser penalizada por qualquer órgão, em virtude de não cumprimento pela **COOPERADA** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **COOPERADA** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CPFL** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- §1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- a. Distrato consensual entre as **PARTES**, com as respectivas quitações decorrentes deste ato;
 - b. Resolução por inexecução contratual, tipificada pela infração a quaisquer das cláusulas ora consignadas;
 - c. Impossibilidade técnica de execução das ações propostas.
 - d. Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência, pedido ou decretação de liquidação, judicial ou extrajudicial, ou dissolução, por qualquer forma ou motivo, de qualquer uma das **PARTES**;
 - e. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer uma das **PARTES**, ou comprometam sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
 - f. Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** impossível, ou sua continuidade impraticável.
- §2. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** considerar-se-á extinto de pleno direito após decorrido o prazo definido na Cláusula Sexta e, em caso de prorrogação, no momento da conclusão dos serviços, com as respectivas assinaturas do **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA**.

- §3. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte da **COOPERADA**, esta se obriga a ressarcir todos os valores já pagos pela **CPFL** a terceiros para a execução do **PROJETO**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- §4. Se a extinção antecipada do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, imputável à **COOPERADA**, acarretar na consequente extinção antecipada do Contrato de Prestação de Serviços firmado pela **CPFL** para a execução do **PROJETO**, a **COOPERADA** se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo, e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das **PARTES**, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a operação realizada.
- §2. Fica estabelecido neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** que caso o projeto de eficiência energética englobe a ação de sistema de geração fotovoltaica em telhado, a instalação estará condicionada à avaliação e à aprovação estrutural das coberturas de telhado da **COOPERADA**, a ser realizada por empresa contratada pela **CPFL**, através de laudo civil. Em caso de reprova civil das coberturas e na não existência de outras alternativas viáveis tecnicamente e economicamente, a **CPFL** ficará desobrigada de realizar a instalação do sistema fotovoltaico objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §3. É de comum acordo que ambas as **PARTES** reconhecem que o **RELATÓRIO FINAL** e o **RELATÓRIO DE M&V** que forem carregados na ANEEL após a finalização do projeto demonstram o resultado do **PROJETO** em termos de redução de consumo de energia e de demanda no horário de ponta,
- §4. As **PARTES** de comum acordo se submetem a observar e seguir as disposições constantes no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, ou a que vier substituí-la, e ao cumprimento de quaisquer outras obrigações legais com a ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a **COOPERADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CPFL**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a **CPFL** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO**, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **COOPERADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- §3. A presente cooperação, bem como os direitos e obrigações das **PARTES** dela resultante, são regidos pela legislação vigente aplicável e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos **INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO** e nas disposições de Direito Privado constantes do Código Civil.
- §4. Sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, as **PARTES** serão responsáveis por quaisquer danos e prejuízos comprovadamente causados à outra parte, nos termos do art. 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- §1. As **PARTES** declaram possuir seus próprios programas de integridade, efetivos, estruturados, aplicados e atualizados de acordo com as características e riscos atuais de suas atividades, adequados para que sejam cumpridas todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao **TERMO DE COOPERAÇÃO** e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, o Título X do Código Penal e a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra **PORTE** em decorrência de eventuais transgressões a essas leis praticadas por quaisquer de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- §1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

E assim, por estarem as Partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Santana do Livramento, 28 de fevereiro de 2020.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RGE

Fabio Calvo da Silva

Gerente de Relacionamento com o Poder Público

CPF: 909.551.100-68

Alex Sandro Ribeiro Wachholz

Gerente de Atendimento

CPF: 648.561.860-00

SANTA CASA DE MISERICORDIA

Valmir Rosa Silveira

Diretor Geral

CPF: 363.379.860-91

Fabricio Tamara Lago

Advogado

OAB/RS 73.144

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Mari Elisabeth Trindade Machado

Prefeita Municipal

CPF: 415.827.800-72

Carla Simone Jardim Saraiva

Procuradora Geral do Município

OAB/RS 42.108

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rodrigo Gusen da Silveira

Gerente Geral

CPF: 003.614.230-12

Fábio Jackson da Silva

Gerente Adjunto

CPF: 819.959.200-10

Testemunhas:

Nome: Mari Lucia Santos
CPF: 820.233.600-72

Nome:
CPF: